



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1848, DE 2019

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei 1848/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. O Poder Público Federal instituirá um conjunto de ações, com apoio da sociedade, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltadas para a compreensão, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217740844200>